



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

FLS.	20
PROC.	021/09
C.M.	



LEI Nº 035/2009

De 29 de julho de 2009

"Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações, cria concurso de economia de água nas escolas da rede municipal e dá outras providências".

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16:00 horas do dia 28 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Controle do Desperdício de Água Potável em Américo Brasileiro, será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica, Plano Diretor (Lei 007/06), Lei do Parcelamento do Solo (Lei 1008/94 e 030/02), Código de Postura (Lei 978/93), observadas, no que couber, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º - Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	21
PROC.	009/09
C.M.	7



- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
- i) Promover orientações referentes à Economia de Água.

Art. 4 - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Américo Brasiliense poderá o Prefeito Municipal decretar estado de alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 2º O Estado de Alerta deverá ser publicado no Jornal Oficial de Américo Brasiliense, seguido de uma ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

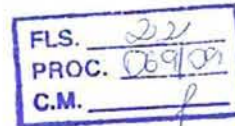
Art. 5º - Independente da existência do estado de alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 6º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense



d) lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.

Art. 7º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Art. 8º - Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior.

Parágrafo Único - Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Art. 9º - O desperdício de água em próprios públicos municipais deverá ser comunicado ao Chefe Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10 - O Poder Público colocará à disposição da população um telefone para o disque - denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

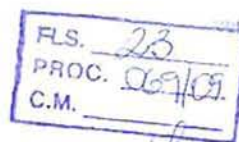
Art. 11 - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo induzir à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 12 - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

a) conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense



b) utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e

c) reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira (água cinza).

Art. 13 - Os imóveis já edificados deverão ser adaptados ao disposto nesta lei no prazo de 5 (cinco) anos contados da sua publicação.

Art. 14 - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

a) sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

b) captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e

c) captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas

Art. 15 - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 16 - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 17 - Fica instituído um concurso anual, nas Escolas mantidas pela Municipalidade de Américo Brasiliense, cujo objetivo será a premiação decorrente da maior economia do consumo de água dessas entidades.

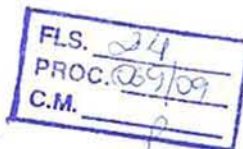
§ 1º O objetivo deste concurso é promover a redução do desperdício de água potável e promover a divulgação de métodos para diagnóstico e remediação;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios às escolas vencedoras do concurso anual.

§ 3º As escolas vencedoras do concurso mencionado neste artigo receberão os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense



1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Em caso de empate, todas as instituições que conseguirem atingir a maior redução em seu consumo de água serão premiadas.

§ 5º O pagamento do prêmio será efetuado à Associação de Pais e Mestres – APM das escolas vencedoras.

§ 6º Cada entidade de ensino nomeará alunos para participarem de equipes de auditoria que receberão orientações do órgão municipal de saneamento.

ART. 18 - Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído à população de Américo Brasiliense.

Art. 19 - Todas as indústrias deverão realizar e apresentar ao órgão municipal de saneamento, um Plano de Economia de Água. Este plano deve conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração no água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto a seus colaboradores.

§1º As indústrias que vierem a se instalar na cidade terão prazo de 90 dias para apresentar este plano;

§2º As indústrias já existentes tem um prazo de um ano para apresentar o plano;

§3º As indústrias que não cumprirem os prazos serão penalizadas com o valor duplicado da conta de água a partir da data que se encerrar o(s) prazo(s) dos parágrafos 1º e 2º e até que atendam o exigido no caput desse artigo.

Art. 20 - A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 21 - No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade dessa Lei, fica a Prefeitura obrigada, por meio das Diretorias competentes, a dar divulgação às normas aqui contidas, fornecendo instruções aos licitantes e interessados em contratar com a Administração, treinamentos aos fiscais, serviços e aquisições de

4



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

FLS.	25
PROC.	069/09
C.M.	



materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 29 dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Prefeito Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO

Diretor de Gabinete

Publicada às fls. 78, 79, 80, 81, 82 e 83 do livro competente nº 29 (vinte e nove)